



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Finanças, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93 para CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT.

1.2. CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/1444-36, com sede administrativa na Avenida Guilherme Meyer, nº 1220, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representada pelo senhor Ricardo Rodrigues de Souza, portador do RG nº. 17913918 SSP/MT e CPF n.º. 021.232.591-44, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 252 – Jardim Imperador – CEP 78.125-630, município de Várzea Grande/MT.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação da instituição Bancária para prestar os serviços de transações bancárias constantes no edital, tem os seguintes pilares: 1. a obediência aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade; 2. a necessidade e a obrigatoriedade do Gestor Público, de maneira legítima e por todos os meios ao seu alcance, otimizar as rendas da Administração; 3. a necessidade de evitar a evasão de receitas destinadas à coisa pública; 4. A facilitação das transações a serem realizadas junto ao município, facilitando pagamentos e recebimentos de créditos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A responsabilidade e o eficiente aporte de recurso ao Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

4.1.2. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da lei de Licitações.

4.1.3. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, para a remuneração de contratos dessa natureza, considerando os valores envolvidos na movimentação bancária no Município.

4.1.4. Portanto, o valor das tarifas a ser contratado será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 12,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.
- i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente n° 7.622-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constante neste edital.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

Contratação de Serviços Bancários: Bando do Brasil - Artigo 24, VIII da Lei n° 8.666/93.

O Caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, no termos do Art. 24. VIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I – [...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Destarte, dispensa-se a licitação para aquisição ou contratação de serviços, pela União, ou pelo Distrito Federal, Estado, Município, autarquia, ou por fundação pública - que hoje se admite que tenha personalidade jurídica de direito público, de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, criada para esse fim específico antes de 21 de junho de 1993, data da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso em espécie, o Banco do Brasil S/A foi criado em 31 de dezembro de 1964, nos termos da Lei Federal nº 4.595, portanto em data anterior a Lei de Licitações.

Releva notar, que o Banco do Brasil, instituição creditícia e financeira do Governo Federal, constituído sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do seu Estatuto.

Desta feita, os Municípios deverão movimentar suas contas em bancos oficiais, já que as relações entre os mesmos constituem instrumento de política monetária, comandada pelo Governo Federal, via Banco Central. Dentro deste diapasão, Laís de Almeida Mourão averba que:

"(...) o Banco Central controla o fluxo da moeda na economia. A dívida da União, dos estados e dos municípios ocasiona, em certos casos, aumento da quantidade de moeda na economia. As instituições financeiras oficiais cumprem destacado papel na formação da dívida pública de estados e municípios, seja por lhe concederem empréstimos e financiamentos, seja pela colocação de seus títulos públicos no mercado. Os bancos oficiais, ao absorverem as inadimplências dos entes federados, dispensam o socorro financeiro via Banco Central, que se dá, às vezes, através do lançamento de moeda na economia nacional. Torna-se facilitada essa assimilação dos "calotes" de estados e municípios, quando as instituições financeiras oficiais encontram-se fortalecidas economicamente. Obviamente os depósitos de recursos financeiros municipais ajudam no fortalecimento dos bancos oficiais. Compõe-se, dessa maneira, via de duas mãos; quer isso dizer que os bancos oficiais financiam e/ou intermediam a dívida dos municípios, os quais, por seu turno, devem observar a prática da reciprocidade ao creditarem suas disponibilidades naquelas instituições." (MOURÃO, Laís de Almeida - 2000, p.693).

Na mesma linha de pensamento, temos o seguinte comentário ao artigo 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o artigo 164, § 3º da nossa Constituição, *verbis*:

"A ênfase das orientações propostas neste artigo será na determinação de que as disponibilidades de caixa tenham seus respectivos depósitos efetuados em instituições financeiras consideradas habilitadas, entendidas como tal o Banco Central, para o caso da união, e os bancos oficiais, controlados pelo Governo, para os demais entes da Federação. (...) Além de reforçar a necessidade do cumprimento de um dispositivo constitucional, esse artigo da Lei, de certa forma, estabelece um mecanismo de controle sobre as disponibilidades de caixa, por meio da centralização do valor numa única instituição, disponibilidades estas que tendem a crescer em valor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

importância, pois são reservadas para fazer frente a compromissos assumidos, vencíveis no exercício seguinte, devidamente inscritos em Restos a pagar. (...) Outra possível vantagem de adoção desse procedimento é a possibilidade de obtenção das melhores condições financeiras, pois, concentrando-se no mesmo banco os depósitos e a centralização favoráveis na realização de operações de crédito, inclusive nas relativas à responsabilidade fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000/ Adauto Viccari Junior ... [et al.]; Flávio da Cruz (coordenador). - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2001, pg. 134)

E, na mesma linha conclusiva, temos a deliberação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio do Edital de Concorrência Pública nº 024/2004, deflagrada pelo Município de São José do Rio Preto, para prestação de serviços bancários no pagamento da folha de pessoal, mediante representação formulada pela Caixa Econômica Federal, sediada ao Município (Processo nº TC - 35.168/026/2004):

"A matéria não é nova e a tratada nestes autos e, em tudo e por tudo, semelhante àquela julgada nos autos do TC - 002311/008/04, acrescida, ainda, do processamento e pagamento de fornecedores de bens/produtos e prestadoras de serviço da Prefeitura, do recebimento de créditos e a centralização de recursos financeiros dos tributos municipais e outras rendas do Município, cujo brilhante voto do ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, enriquecido pelas discussões em Plenário, em sessão de 06/10/2014, traçaram, definitivamente o destino desta "enxurrada" de licitações da espécie que 'pipocam' pelos municípios paulistas.

(...)

Sobre a obrigatoriedade dos depósitos das disponibilidades de caixa dos municípios em instituições financeiras oficiais - sejam federais, ou estaduais - há julgados do Supremo Tribunal Federal, bem como Deliberação desta Corte, tratada nos autos do TC-64080/026/90, que SÓ permite o depósito em qualquer rede bancária privada se não houver no Município entidade financeira oficial, O QUE, PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, NÃO É O CASO." (grifos do original).

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizado a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedrosa, CPF nº 006.458.971.40, nomeado pela Portaria nº 503/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, INSTITUIÇÃO CREDITÍCIA E FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, DE ECONOMIA MISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

- a) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- h) R\$ 12,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.
- i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de Junho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

(MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____ / _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PORTO DOS GAÚCHOS - MT, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 14 dias do mês de junho de dois mil e dezessete, de um lado o Município de Porto dos Gaúchos – MT, inscrito no CGCMF sob n.º 03.204.187/0001-33, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal e o Sr. Allan Vinícius Duarte Scariot, brasileiro, solteiro/casado, secretário de finanças a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência 1116-9 Porto dos Gaúchos-MT, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/1444-36, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, bancário, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2 dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município/, ou DOC/TED, a favor da conta número 7.622-8 Agência 1116-9 do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o /Estado ou Município/ do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o /Estado ou Município/ mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

h) R\$ 12,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/ autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 7622-8, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O / Município/ tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula, serão reajustados, quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA NONA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no 2 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devera ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso do Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (MESES)** a contar de sua publicação, entretanto, o Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação com antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

16.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

16.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão..

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa **04.003.04.122.0008.2 060.3390.39.00.00.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Porto dos Gaúchos/MT, ____ de _____ de _____.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02